

DECRETO N. 16.986, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre lotação e re lotação de cargos do Quadro do Ensino. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945,

Decreta: Artigo 1.º — Fica lotado no Ginásio Estadual de Barretos 1 (um) cargo vago de diretor — padrão "O" — QE-PP-I, criado pelo decreto-lei n. 15.236, de 28 de novembro de 1945.

Artigo 2.º — Ficam re lotados no citado Ginásio Estadual de Barretos os seguintes cargos do Quadro do Ensino, atualmente lotados pelo decreto n. 15.269, de 8 de novembro de 1946, no Ginásio Estadual de Santana nesta Capital:

QE — 1 de Secretário — padrão "L" QE-PP-III — 1 (um) de técnico de educação QE-PP-II — 1 (um) de preparador — padrão K 14 (quatorze) de professor secundário — padrão L

- 1 (um) de português, 1 (um) de Latim, 1 (um) de Francês, 1 (um) de Inglês, 1 (um) de Matemática, 1 (um) de Ciências Naturais, 1 (um) de Geografia Geral e Geografia do Brasil, 1 (um) de História Geral e História do Brasil, 1 (um) de Desenho, 1 (um) de Canto Orfeônico, 1 (um) de Trabalhos Manuais (Secção Masculina), 1 (um) de Trabalhos Manuais (Secção Feminina) e de Economia Doméstica (Secção Feminina), 1 (um) de Educação Física (Secção Masculina), 1 (um) de Educação Física (Secção Feminina).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de fevereiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.987, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre provimento por concurso especial de cadeiras do Instituto de Educação Caetano de Campos e dá outras providências. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino:

- a) 12 cargos de professor secundário padrão "L"; b) 1 (um) cargo de Técnico de Educação pré-primário, padrão "N" e nele provido, em caráter efetivo, a ocupante do cargo de professor primário, padrão "H", com gratificação de magistério, especializada em ensino pré-primário, com exercício no Jardim da Infância, anexo ao Instituto de Educação Caetano de Campos.

Artigo 2.º — Fica criado, na Parte Suplementar, Tabela II, do Quadro Geral, um cargo de Zelador, padrão "K", e nele provido, em caráter efetivo, o ocupante do cargo de Contínuo, classe I, que vem exercendo aquelas funções no Instituto de Educação Caetano de Campos, devendo o Departamento do Serviço Público expedir o necessário título ao interessado.

Artigo 3.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, as seguintes funções gratificadas:

- a) 6 (seis) de assistentes de cadeira, com a gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cada uma; b) 5 (cinco) de assistente de Diretor, com a gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único — Os cargos criados e as funções gratificadas instituídas pelo presente decreto-lei ficam lotados no Instituto de Educação Caetano de Campos da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 4.º — Passa a integrar a Tabela I da Parte Suplementar do Quadro do Ensino, com a denominação de Diretor, e vencimentos fixados no padrão "Q", 1 (um) cargo da carreira de técnico de educação, classe "P", cujo ocupante exerce em comissão o cargo de Diretor do Instituto de Educação Caetano de Campos.

Artigo 5.º — As cadeiras do Instituto de Educação Caetano de Campos, com exceção dos casos previstos no artigo 25, do decreto-lei n. 16.302, de 2 de dezembro de 1946, serão providas, por concurso especial, de acordo com ato do Secretário da Educação e Saúde Pública, por proposta da Congregação do mesmo Instituto, satisfelias, no mínimo, as exigências do decreto-lei n. 16.922, de 14 de fevereiro de 1947.

Artigo 6.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de fevereiro de 1947. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.988, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a adquirir, pelo preço de Cr\$ 1.138.248,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), dos srs. Leal Costa Neves e Cotrim, ou de quem de direito, um imóvel situado na cidade de Barretos, destinado ao Ginásio Estadual, com todas as instalações e ma-

terial didático, sendo o terreno assim descrito: — começa na esquina formada pela avenida 27 e rua 20; segue por esta até a distância de 55,70 m (cinquenta e cinco metros e setenta centímetros), aproximadamente; daí deflete à direita e continua até a distância de 12,70 m (doze metros e setenta centímetros), aproximadamente, confrontando com diversos; segue à esquerda com a mesma confrontação até a distância de 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros), aproximadamente, deflete à direita e continua ainda com a mesma confrontação até a distância de 21,40 m (vinte e um metros e quarenta centímetros); segue à esquerda, sempre confrontando com diversos e na distância de 21,90 m (vinte e um metros e noventa centímetros), aproximadamente, até encontrar o alinhamento da avenida 29 por onde continua na distância de 53,60 m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros), aproximadamente, até encontrar o alinhamento da rua 18; segue por esta na distância de 43,20 m (quarenta e três metros e vinte centímetros), aproximadamente, até encontrar a divisa do espólio de João dos Santos; daí, defletindo à direita, segue, confrontando com o referido espólio até a distância de 32,80 m (trinta e dois metros e oitenta centímetros), aproximadamente; deflete à esquerda e continua na distância de 43,80 m (quarenta e três metros e oitenta centímetros), aproximadamente, até encontrar o posto de partida. Não são mencionados para melhor clareza, os cantos quebrados.

Parágrafo único — As instalações e o material didático são os da relação constante do processo n. 35.484/45, protocolado na Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Para atender às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de fevereiro de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.989, DE 3 DE MARÇO DE 1947

Transforma em Departamento de Assistência a Psicopatas a atual Diretoria de Assistência a Psicopatas da Secretaria da Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: CAPÍTULO I

Artigo 1.º — A atual Diretoria de Assistência a Psicopatas fica transformada, de acordo com o presente decreto-lei, em Departamento de Assistência a Psicopatas, diretamente subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Compete ao Departamento de Assistência a Psicopatas:

- a) dar assistência médica e social aos doentes mentais matriculados em seus serviços; b) promover estudos e investigações científicas no terreno da psiquiatria; c) promover campanhas de higiene mental, difusão dos seus preceitos; d) prestar à Universidade de São Paulo, como órgão para universitário, toda colaboração, nos termos do decreto n. 9.104, de 13 de abril de 1938.

Artigo 3.º — O Departamento de Assistência a Psicopatas passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- I — Hospital Psiquiátrico Juqueri; II — Divisão Manicômio Judiciário; III — Divisão Hospital Psiquiátrico Pinel; IV — Divisão Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto; V — Divisão Hospital Psiquiátrico de Botucatu; VI — Divisão de Ambulatórios; VII — Divisão de Psicopatologia Infantil; VIII — Divisão de Pesquisas; IX — Divisão Administrativa; X — Divisão de Assistência Social ao Psicopata.

Artigo 4.º — O Hospital Psiquiátrico Juqueri, destinado ao tratamento de doentes mentais em regime aberto ou fechado e se constitui dos seguintes órgãos:

I — Divisão Hospital Central em que se transforma a Diretoria do Hospital Central de Juqueri, assim se compõe:

- a) Secção Masculina: 1 — 1.a Clínica Psiquiátrica Masculina; 2 — 2.a Clínica Psiquiátrica Masculina; 3 — 3.a Clínica Psiquiátrica Masculina; 4 — 4.a Clínica Psiquiátrica Masculina; 5 — 5.a Clínica Psiquiátrica Masculina; 6 — 6.a Clínica Psiquiátrica Masculina; 7 — 7.a Clínica Psiquiátrica Masculina; 8 — 8.a Clínica Psiquiátrica Masculina (Neurosi físis); b) Secção Feminina: 1 — 1.a Clínica Psiquiátrica Feminina; 2 — 2.a Clínica Psiquiátrica Feminina; 3 — 3.a Clínica Psiquiátrica Feminina; 4 — 4.a Clínica Psiquiátrica Feminina; 5 — 5.a Clínica Psiquiátrica Feminina; 6 — 6.a Clínica Psiquiátrica Feminina; 7 — 7.a Clínica Psiquiátrica Feminina; 8 — 7.a Clínica Psiquiátrica Feminina.

c) Secção de Expediente e Arquivo: II — Divisão de Clínicas Especializadas, em que se transforma a Diretoria das Clínicas Especializadas, destinada a dar assistência médica complementar, não psiquiátrica, aos doentes internados e aos servidores do Departamento de Assistência a Psicopatas, assim se compõe:

- 1 — Clínica Médica Masculina; 2 — Clínica Médica Feminina; 3 — Clínica Otorrinolaringológica; 4 — Clínica Tisiológica Masculina; 5 — Clínica Tisiológica Feminina; 6 — Clínica Fisioterapêutica; 7 — Ambulatório de Clínica Médica; 8 — Clínica Cirúrgica; 9 — Clínica Oftalmológica; 10 — Clínica Radiológica; 11 — Clínica Odontológica; 12 — Eletro-encefalografia;

13 — Clínica de Moléstias Infecto-contagiosas; 14 — Secção de Expediente e Arquivo.

III — Divisão de Colônias, que substitui a Diretoria das Colônias de Juqueri, assim se compõe:

- 1 — 1.a Colônia; 2 — 2.a Colônia (Franco, Cã Rocha); 3 — 3.a Colônia; 4 — 4.a Colônia; 5 — 5.a Colônia; 6 — 6.a Colônia; 7 — 7.a Colônia; 8 — 8.a Colônia (Ademar de Barros); 9 — 9.a Colônia (Fazenda Velha); 10 — 10.a Colônia (Moinho); 11 — Secção de Expediente e Arquivo.

IV — Assistência Heterofamiliar.

V — Secção de Laboratórios, assim se compõe:

- 1 — Laboratório Clínico; a) Líquido Céfalo-Raquidiano; b) Sorologia; c) Bioquímica e Hematologia; d) Parasitologia e Bacteriologia. 2 — Laboratório de Anatomia Patológica a) Anatomia Patológica Geral; b) Neuropatologia; c) Microfotografia; d) Necrotério.

3 — Secção de Expediente e Arquivo.

VI — Biotipologia e Identificação.

VII — Farmácia.

VIII — Arquivo Clínico.

IX — Biblioteca.

X — Creche.

XI — Escola de Enfermagem.

XII — Esportes e Recreações:

- a) Esportes (futebol, bola ao cesto, ping-pong, gímnásticas ritmadas) e outros; b) recreações (música, cinema, espetáculos, excursões) e outros.

Artigo 5.º — Divisão de Indústrias e Obras de Conservação, que substitui o Serviço de Ergoterapia, que assim se compõe:

- I — Secção de Indústrias 1 — Gráfica 2 — Sapataria 3 — Olaria 4 — Colchoaria 5 — Vassouraria 6 — Saboraria 7 — Confecção de Roupas; 8 — Padaria e Pastificio 9 — Torrefação e Moagem de Café 10 — Fabricação de Adubos 11 — Fábrica de Cigarros.

II — Secção de Obras e Conservação

- 1 — Água e Esgoto 2 — Mecânica 3 — Carpintaria 4 — Pedreiros 5 — Eletricidade 6 — Pintura 7 — Transportes e Garage 8 — Conservação de Estradas 9 — Parques e Jardins.

III — Secção de Expediente e Arquivo.

IV — Desenho.

Artigo 6.º — Serviço de Criação e Agricultura, ora criado, que executará o serviço de agricultura e criação de animais, que assim se compõe:

- 1 — Agricultura Geral 2 — Silvicultura; 3 — Horticultura 4 — Pomicultura 5 — Suinicultura 6 — Avicultura 7 — Estábulos 8 — Piscicultura 9 — Cunicultura 10 — Sericicultura 11 — Expediente e Arquivo.

Artigo 7.º — Secção de Administração, que assim se compõe:

- 1 — Pessoal 2 — Expediente 3 — Contabilidade 4 — Serviço de Material 5 — Cozinhas 6 — Refeitórios 7 — Rouparia 8 — Lavandarias 9 — Conserto de roupas 10 — Barbearia e Cabeleireria 11 — Desenho 12 — Vigilância Externa 13 — Cemitério 14 — Portaria e Comunicações.

Art. 8.º — Divisão de Manicômio Judiciário, se destina ao recebimento, sob regime de internação fechada e por determinação judiciária, dos:

- a) acusados que devam ser submetidos a observação para efeito de laudos periciais e tratamento psiquiátrico; b) delinquentes sujeitos a medida de segurança por motivo de moléstia mental; c) condenados que apresentarem distúrbios psíquicos § 1.º — A Divisão Manicômio Judiciário, assim se compõe:

- I — Secção Médica 1) 1.a Clínica Psiquiátrica 2) 2.a Clínica Psiquiátrica 3) 3.a Clínica Psiquiátrica 4) Clínica Médica 5) Clínica Cirúrgica 6) Clínica Odontológica.

II — Secção de Administração

- 1) Expediente e Pessoal 2) Contabilidade 3) Serviço de Material 4) Cozinha 5) Refeitórios 6) Rouparia 7) Lavandaria 8) Consertos de roupas 9) Barbearia e Cabeleireria 10) Vigilância Externa 11) Transporte 12) Parques e Jardins.

Art. 9.º — A Divisão Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto, ora criada, destina-se ao tratamento de doentes mentais em regime aberto ou fechado e assim se compõe:

- I — Secção de Psiquiatria 1) 1.a Clínica Psiquiátrica 2) 2.a Clínica Psiquiátrica 3) 3.a Clínica Psiquiátrica 4) 4.a Clínica Psiquiátrica